



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 434/2022/SMA

Carlos Barbosa, 5 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 060/2022.

Senhora Presidente,



Em atenção ao ao Ofício nº 060/2022, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, o que segue:

O Projeto de Lei nº 39/2022, que trata da abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), Lei Municipal nº 3.925/2021, já aprovada por esta Casa, como descrito na justificativa apresentada no projeto, visa atender à alteração contida no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Não obstante estar evidente nas despesas que serão reduzidas, salientamos que o projeto de lei não irá extinguir e/ou reduzir recursos de outros programas/ações.

Como bem salientado no Pedido de Informações, por meio do “Of. CM nº 60/2022”, e complementando em termos de princípios, além da publicidade e da transparência, as ações objeto do projeto tem por norte precípua a legalidade já que visa apenas corrigir interpretação contábil reformulada pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2020, quando alterou o grupo de natureza de despesa de “1” para “3”, conforme anexo III da Portaria Interministerial nº 163/2001, em atendimento aos Acórdãos nº 1.037/2010 e nº 283/2011 TCU Plenário, na estrutura da natureza da despesa, em específico, no elemento de despesa “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO”. Nessa senda, o projeto atende aos princípios supracitados e tem adequação às leis atualizadas que regulam seu objeto.

Feitas essas considerações, e com fins de melhor atenção e detalhamento do pedido, passamos a responder os questionamentos ponto a ponto, conforme segue, não obstante, soe repetitivo ao que se expôs acima:





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. Referem-se a despesas de terceirização de pessoal, que estão previstas no art. 18, §1º na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

“§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal””.

Dessa forma, as despesas descritas “no corpo do projeto de lei” referem-se às contratações para substituição de pessoal, que já ocorrem há muitos anos, para suprir as carências de pessoal que o Município tem, principalmente, nas áreas de Saúde e Educação, que recebem grande demanda da população pelos serviços dessas pastas.

2. A cada ano, o TCE/RS publica o plano de contas para o exercício seguinte, e por vezes, durante a execução do exercício realiza alterações, exclusões, inclusões etc. nas contas de receita, despesa e contábil.

Tratando especificamente do plano da despesa, as alterações podem ocorrer na categoria econômica, no grupo de natureza da despesa, na modalidade de aplicação, no elemento da despesa e no desdobramento do elemento da despesa. No caso em tela, a alteração ocorreu no “grupo de natureza de despesa” sendo alterado de “1” para “3”, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2020. Por isso, a despesa em comento que antes estava classificada no grupo de natureza de despesa como “1” – **Pessoal e Encargos Sociais**, agora passou a ser classificada como “3” – **Outras Despesas Correntes**.

Categoria anterior:

3.3.1.90.34 – Pessoal e Encargos Sociais

Categoria após o ajuste:

3.3.3.90.34 – Outras Despesas Correntes

3. Como descrito no item anterior, o ajuste referido, consiste em classificar todas as despesas de terceirização, de “Pessoal e Encargos Sociais”, para “Outras Despesas Correntes”.

4. Na sua grande maioria, as atividades a que se referem as reduções de rubricas são as mesmas que serão adicionadas. A única exceção é com relação a da Secretaria de Educação que, por não ter mais saldo na despesa para possibilitar o ajuste, está sendo reduzida dotação de contribuições patronais, do recurso MDE, visto que as contribuições patronais estão sendo pagas com recursos do FUNDEB, ou seja, não terão impacto no pagamento das contribuições patronais. Além disso, após feito o ajuste, os saldos utilizados poderão ser recompostos nas despesas de contribuição patronal, para reestabelecer o saldo anterior.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por oportuno, relevante informar que na aprovação do orçamento por esta Casa Legislativa, o orçamento já previa pouco mais de R\$ 4,2 milhões nessas despesas, já tendo sido adicionados pouco mais de R\$ 1,4 milhão devido às necessidades de atendimento à população. Analisando as dotações disponíveis, verificamos que há saldo a empenhar de, aproximadamente, R\$ 2,4 milhões. Portanto, a alteração orçamentária acrescentará R\$ 381 mil, que, após aprovação, poderão ser recompostos para reestabelecimento do saldo anterior nas antigas despesas.

Ainda, mesmo não sendo objeto da maior parte dos questionamentos, informamos que a abertura de Crédito Especial para Material ou Bem de Distribuição Gratuita, na Secretaria de Saúde não tem nenhuma relação com a terceirização de pessoal, apenas objetivando alterar a LOA com o propósito de distribuir pastas de conservação para as carteiras de vacinação para usuários do SUS.

Por fim, cabe esclarecer que as alterações previstas nas despesas de terceirização, como já descrito, apenas serão ajustes contábeis, não reduzindo nenhuma ação de governo e/ou de Estado, nem aumentando qualquer outra, sendo, meramente, ajustes contábeis às alterações promovidas pela STN e pelo TCE/RS.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS

